



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6323 /2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta:

E eu sanciono a presente lei.

Em, 26 de setembro de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional especial em favor da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo no valor de R\$ 3.056.540,54 (três milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), para atender às dotações orçamentárias abaixo:

19	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO	
19.001	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO - ADM. DIRETA	
13.392.3042.7.001	Apoio às Ações do Setor Cultural (Lei Paulo Gustavo)	
3.3.90	Outras Despesas Correntes (Fonte 1715)	2.175.339,90
3.3.90	Outras Despesas Correntes (Fonte 1716)	881.200,64
TOTAL		3.056.540,54

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei obedecerão a Lei Federal nº 4.320/1964, art. 43, bem como a Lei Municipal Nº 6.254/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023), arts. 39 a 42, e 45, e são provenientes de excesso de arrecadação das transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, apurado conforme as seguintes fontes de recursos: "1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - Lei Complementar nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual"



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

e "1716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – Lei Complementar N° 195/2022 Art. -8° - Demais Setores da Cultura",

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a discriminar e ajustar as dotações orçamentárias mencionadas no art. 1º desta Lei, quanto à classificação da natureza da despesa e fonte de recursos, caso seja necessário ao cumprimento da execução integral das transferências concedidas pela referida lei complementar.

Art. 4º - O crédito adicional especial de que trata esta Lei se destina a atender ao Programa e Ação da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo a seguir discriminados:

Programa: 3042 – Olinda Cultural
Objetivo: Promover o desenvolvimento e a valorização da cultura local.

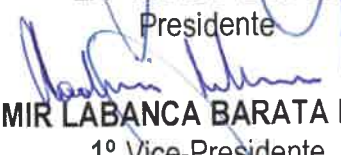
Ação (Projeto): 7.001 – Apoio às Ações do Setor Cultural (Lei Paulo Gustavo)

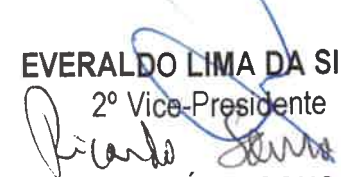
Art. 5º - Ficam alterados e atualizados os anexos do Plano Plurianual 2022 - 2025, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

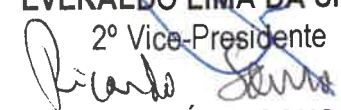
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

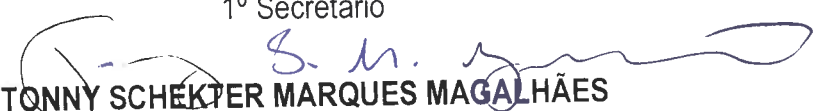
Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 19 de setembro de 2023.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente


EVERALDO LIMA DA SILVA
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário


TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES
2º Secretário